Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1464/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8681/2022
PROTOCOLO	: 2182261
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO)	: ROBERTO GOMES FAÇANHA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. VALOR CONTRATADO ABAIXO DO LIMITE DE REMESSA. AUTUAÇÃO INDEVIDA. FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*. ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO.

Referem-se os autos ao procedimento licitatório Pregão Presencial 4/2019, que originou o Contrato 6/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Corumbá e a empresa Enzo Veículos Ltda, cujo objeto é aquisição de um veículo pick-up utilitário, cabine dupla, zero quilômetro, ano e modelo 2019/2020, no valor total de R$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias ao verificar que o valor da contratação **não alcançou o valor de remessa obrigatória** estabelecido para o Município de Corumbá (R$ 100.000,00), encaminhou os autos a este Relator, propondo a extinção e arquivamento do feito, consoante Análise n. 2575/2024 (fls. 153-157).

Explicou a equipe técnica que, de acordo com o art. 18, II, a, c/c art. 25, I, a, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, Resolução n. 88/2018, somente devem ser encaminhados para o controle posterior, com a autuação autônoma de processo, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim, pontuou que este processo não foi autuado de forma correta para análise desta Corte de Contas, infringindo a parte final do *caput* e parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018.

Considerando os princípios da economia processual e da racionalização administrativa, e que os documentos desobrigados de encaminhamento poderão ser objeto de análise *in loco* pelas equipes externas, nos termos do art. 21 do Manual de Remessa, em consonância com a equipe técnica, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO** deste

processo, o que faço pautado no art. 4º, I, f.1 c/c art. 11, V, a, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero